

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COMUNIDADE TERAPEUTICA HADASSA FÉ MENINA**

**ARTIGO 1º - Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidade**

**COMUNIDADE TERAPEUTICA HADASSA FÉ MENINA**, com sede na Rua Frei João Batista nº 191, Setor Central, Quirinópolis/GO. CEP 75.860-000, foro na Comarca de Quirinópolis, constitui-se em uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos de caráter filantrópico, com promoção de apoio assistencial-social, recreativo, educacional, atendendo a todas as pessoas do sexo feminino que a ela se dirijam independente de classe social, nacionalidade, cor, raça e crença religiosa.

**ARTIGO 2º - Dos Objetivos**

- I. Habilitar e reabilitar, inserir e integrar pessoas com problemas psicoativos a vida comunitária associada ao uso nocivo ou dependência de substância tóxica de qualquer natureza;
- II. Fortalecer os vínculos familiares, comunitários, como medida preferencial para busca da reintegração social;
- III. Viabilizar programas sociais, assistenciais de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de ações ou programas de proteção social, básica e especial de média e alta complexidade, tendo com público-alvo pessoas em situações de vulnerabilidade e risco social;
- IV. Desenvolver projetos e serviços de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- V. Promover com engenharia pública social, em parceria com técnicas especializadas em projetos nas áreas de ações sociais no desenvolvimento de equipamentos na recuperação das jovens e adolescentes, oficinas profissionalizantes, centro da juventude, centros educacionais esportivos, educação, saúde, meio- ambiente e outros;
- VI. Promover e desenvolver as capacidades físicas, intelectuais através das ações culturais, oficinas de músicas, teatro, artes, inclusão digital e formação e capacitação das jovens e adultas para 'geração de renda';
- VII. Manter valores morais e princípios éticos, visando a melhora da qualidade de vida em geral de todas as Internas; acompanhar as mulheres na promoção e defesa de seus direitos, tanto individuais e coletivos.
- VIII. Desenvolver e implantar projetos de hortas comunitárias;

**ARTIGO 3º - DOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

**ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

*[Handwritten signatures and names in blue ink:]*  
Caravana Boa da SMC  
Diana M. de Carvalho  
Nayara Chelley de Carvalho  
Liliane do modo fecho  
Maíla Mocal de Oliveira  
Luiz Guilherme Rocha  
Rocha

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda semana do mês de agosto de cada ano para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro**- As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal quando for necessário ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na rede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

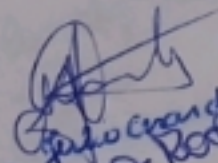
**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

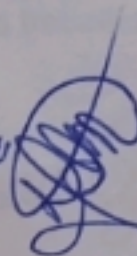
#### **ARTIGO 5º – DA(S) DIRETORIA EXECUTIVA/REUNIÕES**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês quando houver pauta a ser discutida, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo conselho fiscal ou 1/5 da maioria de seus membros. (Conforme artigo 60 do Código Civil e a Lei 11.127/2005)

#### **ARTIGO 6º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

I- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

  
Tairão Rocha de Siqueira



Wilson do Monte  
Márcia Maciel de Oliveira  
Luiz Guilherme  
Dionísio  
Rayara Chesley de  
Rafael

- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento anual;
- VI- Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX- Firmar contratos e convênios financeiros com bancos;
- X- Fazer empréstimos junto ao sistema financeiro de habitação ou outras linhas de créditos.

**Parágrafo único** – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta dos membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ARTIGO 7º – COMPETE AO PRESIDENTE E AO VICE PRESENTE**

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo único** – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 8º – COMPETE AO 1º E 2º SECRETARIO**

- I- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir a correspondência da Associação;
- III- Manter e ter sob sua guarda do arquivo da Associação;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária.

*Nayara Chesley de Carvalho Jara*

*Tatiana Rocha da Silva*

*Wilson do mato Rocha*

*Mailla Maill de Oliveira*  
*Luiz Guilherme Rocha*  
*Domingos de Carvalho Jara*

**Parágrafo único** – Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 9º – COMPETE AO 1º E 1º TESOUREIRO**

- I- Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e o balanço anual;
- VI- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 10º – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e por mandato renovável de 02 (dois) anos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar aos Tesoureiros, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 11º – DAS ELEIÇÕES E TEMPO DO MANDATO**

As eleições ocorrerão no mês de dezembro, e a posse será no dia 02 de janeiro do ano seguinte para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. O mandato dos eleitos será de 02 anos.

#### **ARTIGO 12º – DA PERDA DO MANDATO**

Cheslley de Carvalho Lima

Yaisara Pereira da Silva  
Julio Cesar de A. Rocha

Wagner do mato Azevedo

Mailla Maciel de Oliveira  
Luiz Guilherme Rocha  
Dimitris Imo de Carvalho Lima

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V- Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o diretor do conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### **ARTIGO 13º - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 14º - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Dimitir M. de Carvalho Faria  
Mayara Chesley de Carvalho Faria

Yairora Rocha da Silva  
Julio Cesar de A Rocha

Wilson do moto Rocha  
mailla Maciel de Oliveira  
Luiz Guilherme Rocha

Handwritten signature

### ARTIGO 15º - DAS FONTES DE RECURSOS / DOS ASSOCIADOS

As fontes de recursos da associação serão as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, as dotações e as subvenções recebidas diretamente de União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades governamentais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e as receitas operacionais e patrimoniais. Recebimento de contribuições dos associados divididos nas seguintes categorias:

- I- **Associadas Fundadoras**: os que ajudaram na fundação da Associação
- II- **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
- III- **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas, jurídicas (órgãos públicos e privados) que contribuem;
- IV- **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes.

### ARTIGO 16º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

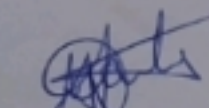
Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas por um tutor representativo, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

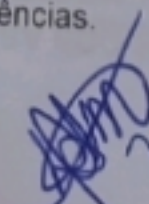
- I- Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

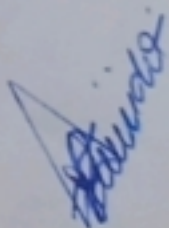
### ARTIGO 17º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições;
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

M. do Conselho Paro  
Mayara Chesley de Carvalho Faria

  
Paulo Cesar de F. Rocha  
Lairson Rocha da Silva

  
Mailla Maciel de Oliveira  
Luiz Guilherme Rocha

  
Adriano

**ARTIGO 18º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II- Usufruir os benefícios pela Associação, na forma prevista neste estatuto
- III- Recorrer à Assembleia contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

**ARTIGO 19º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

**ARTIGO 20º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I- Violação do estatuto social;
- II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a apresentação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena da exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através da notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo Sexto** – No caso de falecimento e superveniência de incapacidade civil, o associado será excluído automaticamente.

*Luiz Carlos Rocha da Silva*

*Luiz Carlos Rocha da Silva*

*Wilson do Nascimento Rocha*

*Mailla Maciel de Oliveira*  
*Luiz Guilherme Rocha*

*Dimitri M. de Carvalho Faria*  
*Mayana Chesley de Carvalho Faria*

*Assinado*

#### ARTIGO 21º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito;
- III- Suspensão de 30 (trinta) dias;
- IV- Suspensão de 90 (noventa) dias;
- V- Suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- VI- Eliminação do quadro social.

#### ARTIGO 22º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### ARTIGO 23º – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I- Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos e outros, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III- Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

#### ARTIGO 24º – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### ARTIGO 25º – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### ARTIGO 26º – DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos

Dinair nº 06 de 2011/10/10  
Mayana Chesley de Carvalho Silva

Luiz Guilherme Rocha de Silva  
Wilson de Melo Rocha  
Mailla Maciel de Oliveira  
Luiz Guilherme Rocha

associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta Comarca e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### **ARTIGO 27º – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

#### **ARTIGO 28º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na associação local.

#### **ARTIGO 30 – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Quirinópolis, 12 de Julho de 2021

Mayara Rocha de Souza  
Presidente.

Advogado: Marcos Divino Ferreira Santos – OAB GO 28.158

Duvidas m: 06 Caralho para  
Mayara Chesley de Carvalho Toria

~~Wilson de M. Rocha~~  
Wilson de M. Rocha  
Mailla Maíl de Oliveira  
Luiz Guilherme Rocha  
Wilson de M. Rocha